SENTENÇA

Processo n°: 1000849-13.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Denisi Aparecida Arocá, brasileira, casada, de prendas do lar, RG

6.701.838-5-SSP/SP, CPF 748.050.298-20, residente e domiciliado nesta

cidade na Rua XV de novembro, 2579, bairro Centro, CEP 13.560-241.

Requerida: Angelina Ganeo Vidal, RG 34.042.776-0-SSP/SP, CPF 026.525.268-71,

nascido em Santa Bárbara d'Oeste-SP aos 25/08/1926, filha de Innocente

Ganeo e de Mariana Bárbara Rodrigues, falecida em 29/12/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/13.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Angelina Ganeo Vidal, ocorrido em 29/12/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 06), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Angelina Ganeo Vidal, a ser representado pela requerente Denisi Aparecida Aroca (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB n°s 41/130.524.994-9 e 21/060.252.595-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13°

proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA